

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N°. 69/2015

"Altera a Lei Complementar nº 59, de 17 de setembro de 2013."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- Art. 1° O artigo 51, da Lei Complementar nº. 59, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
 - "Art. 51 É facultado ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto (SAAE), para fins de manutenção na prestação dos serviços essenciais, estabelecer regime de jornada de 12h (Doze horas) de trabalho por 36h (Trinta e seis horas) de descanso, ou outra a ser estipulado por meio de Acordo Coletivo de Trabalho a ser elaborado com a participação do sindicato representativo dos servidores, sempre preservando-se a jornada mensal a que se obriga o servidor na forma da lei."
- **Art. 2º** Os anexos III e V, da Lei Complementar nº. 59, de 17 de setembro de 2013, passam a vigorar com as alterações definidas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de Agosto de 2015.

José Clarete Pimenta Prefeito Municipal